E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.202.031-6 DATA: 24/06/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 842/2026 APROVADO EM 06/10/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL EUZÉBIO DA MOTA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI.

EMENTA: *Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação à Proposta Pedagógica Curricular do referido curso e à sua respectiva Matriz Curricular e alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme o artigo 13 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2025.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso técnico.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Direção da referida instituição de ensino, na qualidade de representante legal devidamente constituída, apresentou, às fls. 135, mov. 35, a justificativa para o atraso no protocolo, conforme segue:

> [...]
> A Direção do Colégio Estadual Euzébio da Mota, instituição que já obteve autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, na modalidade presencial, por meio do Parecer CEE/CEMEP N.º 101/22, aprovado em 30 de março de 2022, vem por meio deste ofício expressar o motivo e a justificativa para o atraso na submissão do protocolo individual de Reconhecimento do referido Curso.
>
> A principal justificativa para a dilação do prazo é o esforço institucional para consolidar a documentação final e comprobatória de que as condições básicas para a oferta do curso foram mantidas e aprimoradas ao longo do período de autorização. Isso inclui, mas não se limita, à:

> • Comprovação do Acervo Bibliográfico: Assegurar a complementação do acervo bibliográfico específico para o curso, conforme determinado previamente.
>
> • Habilitação Docente: Certificar que todos os docentes se mantêm habilitados e com qualificação específica nos componentes curriculares de atuação.
>
> • Regularização de Atos: Assegurar que o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária estejam devidamente atualizados no momento da submissão.
>
> Priorizamos a completude e a robustez do dossiê final de Reconhecimento para evitar diligências posteriores e assegurar que o processo transcorra de forma célere e favorável, uma vez que a instituição já atende às questões de infraestrutura, recursos humanos e pedagógicos e regularidade na gestão administrativa.
>
> Solicitamos, portanto, a compreensão e o deferimento da documentação a ser protocolada em anexo, mesmo que fora do prazo inicialmente previsto pelas normas internas da Seed/PR, justificado pela garantia da qualidade do ensino técnico ofertado e pela plena conformidade legal.
> [...]

Cabe destacar que o **Plano de Curso foi adequado pelo Parecer n.º 628/2026 de 09/07/2026 – DEP/Deduc/Seed**, alterando a **carga horária do curso, de: 3.167 horas para: 3.000 horas**, bem como, o regime de funcionamento, a modalidade de oferta e a matriz curricular.

Relevante observar que **a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022**, **em seu art. 24, parágrafo 5º**, estabelece:

> **§ 5º** Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Cabe destacar, também, que este processo é de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, que foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1619, de 07/04/2022, de 01/01/2022 a 31/12/2024, portanto, sob a égide da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, que nos parágrafos únicos dos artigos 27 e 28 permitiam a oferta de atividades escolares não presenciais de até 20%, no período diurno e de até 30%, no período noturno.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.202.031-6

A Matriz Curricular do referido curso consta no protocolado:

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| NRE:09 *CURITIBA* | | | | | MUNICÍPIO: *690 CURITIBA* | | | | |
| INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 1009 EUZÉBIO DA MOTA, C E EF M PROF | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO: RUA CLARA TEDESCO, 2773, BOQUEIRÃO, CURITIBA, 81670 390 | | | | | | | | | |
| TELEFONE: (41) *3276-4234* | | | | | | | | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | | | | | | | | | |
| CURSO: Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio | | | | TURNO: MANHÃ/TARDE/ NOITE | CÓDIGO: 1624 | C.H. Total: 3.000 horas | | | |
| DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 | | | | ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023 | | FORMA: GRADATIVA | | | |
| | | ÁREAS DO CONHECIMENTO | COMPONENTE CURRICULAR | 1ª SÉRIE | | 2ª SÉRIE | | 3ª SÉRIE | |
| | | | | Aula Semanal | Hora Anual | Aula Semanal | Hora Anual | Aula Semanal | Hora Anual |
| CÓDIGO 16 | FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB | LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS | ARTE | 2 | 67 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | | EDUCAÇÃO FÍSICA | 2 | 67 | 0 | 0 | 2 | 67 |
| | | | LÍNGUA INGLESA | 2 | 67 | 2 | 67 | 0 | 0 |
| | | | LÍNGUA PORTUGUESA | 3 | 100 | 3 | 100 | 4 | 133 |
| | | CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS | FILOSOFIA | 2 | 67 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | | GEOGRAFIA | 2 | 67 | 2 | 67 | 0 | 0 |
| | | | HISTÓRIA | 2 | 67 | 2 | 66 | 0 | 0 |
| | | | SOCIOLOGIA | 0 | 0 | 2 | 66 | 0 | 0 |
| | | MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS | MATEMÁTICA | 3 | 100 | 3 | 100 | 4 | 133 |
| | | CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS | FÍSICA | 2 | 66 | 0 | 0 | 2 | 67 |
| | | | QUÍMICA | 2 | 66 | 2 | 67 | 0 | 0 |
| | | | BIOLOGIA | 2 | 66 | 2 | 67 | 0 | 0 |
| | TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA | | | 24 | 800 | 18 | 600 | 12 | 400 |
| | PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO | | PROJETO DE VIDA | 2 | 67 | 1 | 33 | 1 | 33 |
| | | | EDUCAÇÃO FINANCEIRA | 1 | 33 | 1 | 33 | 1 | 33 |
| SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA | | | | 3 | 100 | 2 | 66 | 2 | 66 |
| TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA | | | | 27 | 900 | 20 | 667 | 14 | 467 |
| | | COMPONENTE CURRICULAR | | T | T | T | T | T | T |
| CÓDIGO 1624 | ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - IF TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA | | 0 | 0 | 2 | 66 | 2 | 66 |
| | | TECNOLOGIAS E FERRAMENTAS DE GESTÃO | | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 67 |
| | | INTRODUÇÃO À ECONOMIA | | 1 | 33 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | LIDERANÇA E GESTÃO DE PESSOAS | | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 133 |
| | | INTRODUÇÃO AO MARKETING | | 0 | 0 | 2 | 67 | 0 | 0 |
| | | NEGOCIAÇÃO E VENDAS | | 0 | 0 | 2 | 67 | 2 | 67 |
| | | NOÇÕES DE DIREITO | | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 67 |
| | | TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO | | 2 | 67 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | CONTROLADORIA E FINANÇAS | | 0 | 0 | 2 | 67 | 2 | 67 |
| | | RECURSOS HUMANOS | | 0 | 0 | 2 | 67 | 2 | 67 |
| SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO | | | | 3 | 100 | 10 | 334 | 16 | 534 |
| TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO | | | | 6 | 200 | 12 | 400 | 18 | 600 |
| TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL[2,3] | | | | 30 | 1.000 | 30 | 1.000 | 30 | 1.000 |

[1] Matriz Curricular de acordo com a LDB – Lei n.º 9.394/96.
[2] Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 04/2021 – CEE-PR.
[3] No turno da noite serão ofertadas 05 aulas presenciais diárias de 50 minutos, de 2ª a 6ª feira, sendo acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 05 aulas de 50 minutos, totalizando 30 aulas semanais, conforme prevê a Deliberação n.º 04/2021 CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

A referida Matriz Curricular deverá observar o contido nas Deliberações deste CEE/PR, em especial a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, quanto à alteração da nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido:

> Seção II
> Da Formação Geral Básica
>
> Art. 13. A FGB é composta por competências e habilidades previstas na BNCC-EM e no Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social e deve ser organizada pelas áreas de conhecimento:
>
> I – Linguagens e suas Tecnologias, integrada pelos componentes curriculares obrigatórios de Língua Portuguesa e suas Literaturas, Língua Inglesa, Artes e Educação Física;

Destaca-se ainda, a **Deliberação CEE/PR n.º 04/2025, de 08/08/2025**, que estabelece normas e orienta o processo de implementação **da Educação Digital e Computação na Educação Básica**, em complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e dispõe:

> Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

A coordenação do curso possui habilitação para a função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade expirou em 04/08/2026, com o protocolo em trâmite e a Licença Sanitária possui vigência até 28/07/2028.

Cabe destacar que, nos termos do **art. 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013**, o pedido de reconhecimento de curso ou programa somente poderá ser formulado após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto para os mesmos, ou **ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou do programa.**

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

## III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO | PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO |
|---|---|---|---|---|
| C E Euzébio da Mota - EFMP | Curitiba/ Curitiba | N.º 897/2022 de 09/03/2022<br><br>De: 05/03/2020 a 04/03/2030 | N.º 1619/2022, de 07/04/2022<br><br>De: 01/01/2022 a 31/12/2024 | Desde 01/01/2022 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029 |

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar;

d) incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação à Proposta Pedagógica Curricular do referido curso e à sua respectiva Matriz Curricular;

e) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, especialmente, quanto aos prazos dos atos regulatórios, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos, resguardando seus direitos.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP